



PROCESSO TC Nº 05294/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Objeto: Verificação do cumprimento de decisão, consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02293/2021

Responsável: Mylton Domingues de Aguiar Marques (ex-Prefeito)

Interessado: Domingos Marques Barbosa Filho (atual Prefeito)

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DECISÃO, CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO AC2 TC 02293/2021. NÃO CUMPRIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ANTIGO E AO ATUAL PREFEITO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PELO TCE/PB.

ACÓRDÃO AC2-TC 02694/2022

RELATÓRIO

Cuida-se de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02293/21, fls. 260/262, emitido quando da apreciação da Resolução RC2 TC 00079/2021, fls. 246/248, que assinou o prazo de 15 (quinze) dias ao ex-prefeito do Município de Aroeiras, Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, encaminhasse a este Tribunal os documentos atinentes à Tomada de Preços nº 001/2019, solicitados pela Auditoria no relatório de fls. 215/222 (item 2.1).

A decisão contida no citado Acórdão foi no sentido de:

- I. DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC 00079/2021, tendo em vista que o ex-gestor não encaminhou a este Tribunal a documentação solicitada na citada Decisão;
- II. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 34,75 UFR-PB, em razão do descumprimento da decisão, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e
- III. ASSINAR o novo prazo de 15 (quinze) dias ao ex-prefeito Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, os documentos atinentes à Tomada de Preço nº 001/2019 solicitados pela Auditoria no relatório de fls. 215/222 (Item 2.1).

Notificado do teor do referido Acórdão através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, realizada no dia 09 de dezembro de 2021, o ex-gestor não apresentou as peças reclamadas



PROCESSO TC Nº 05294/20

pela Auditoria, nem os devidos esclarecimentos para o não adimplemento da determinação contida naquele aresto.

Ato contínuo, a 2ª Câmara remeteu os autos à Corregedoria desta Corte de Contas, que emitiu CERTIDÃO atinente ao não recolhimento da penalidade, datada de 06 de abril de 2022, fls. 270/271.

Em seguida, o Ministério Público de Contas - MPC, através do d. procurador-geral Bradson Tibério Luna Camelo, fls. 278/280, pugnou pelo(a):

- a) *Não cumprimento do Acórdão AC2 TC 02293/2021;*
- b) *Aplicação de nova multa ao Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, ex-prefeito Municipal de Aroeiras ante a injustificada omissão;*
- c) *Comunicação à Procuradoria Geral do Estado com vistas ao prosseguimento das Ações Executivas, objetivando o recebimento da multa aplicada ao Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques.*

Foram expedidas as intimações de estilo.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Da análise dos autos, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Aroeiras, Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, mais uma vez, não encaminhou a este Tribunal a documentação solicitada, desta feita, através do Acórdão AC2 TC 02293/2021. Assim, o Relator vota no sentido que a Segunda Câmara declare o não cumprimento do citado Acórdão; aplique nova multa, agora, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, com esteio no art. 56, inciso VII, da LOTCE/PB, pela reincidência no descumprimento de determinação desta Corte; e assine o prazo de 15 (quinze) dias, ao antigo e ao atual prefeito de Aroeiras, Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques e Sr. Domingos Marques Barbosa Filho, respectivamente, para que encaminhem, sob pena de aplicação de penalidade, em relação ao ex-gestor, os documentos públicos concernentes à Tomada de Preços n.º 001/2019, solicitados no relatório técnico de fls. 215/222, devendo, todavia, a Secretaria desta Câmara efetivar a citação do Sr. Domingos Marques Barbosa Filho (atual Alcaide) para tomar conhecimento da presente decisão.

É o voto.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05294/20, no tocante à verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02293/2021, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. DECLARAM O NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 TC 02293/2021, tendo em vista que o ex-prefeito do Município de Aroeiras, Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, não remeteu a esta Corte de Contas a documentação solicitada naquele aresto;



PROCESSO TC Nº 05294/20

- II. APLICAR NOVA MULTA PESSOAL ao Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 48,00 UFR-PB, em razão da reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal, com fulcro no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e
- III. ASSINAR o prazo de 15 (quinze) dias, ao ex-prefeito Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, sob pena de nova multa, e ao atual prefeito de Aroeiras, Sr. Domingos Marques Barbosa Filho, para que encaminhem os documentos públicos concernentes à Tomada de Preços n.º 001/2019, solicitados no relatório técnico de fls. 215/222, devendo, todavia, a Secretaria desta Câmara realizar a citação do atual Alcaide (Sr. Domingos Marques Barbosa Filho) para tomar conhecimento da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sessão presencial/remota da Segunda Câmara.
João Pessoa, 29 de novembro de 2022.

Assinado 30 de Novembro de 2022 às 11:10



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 30 de Novembro de 2022 às 11:08



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 30 de Novembro de 2022 às 12:14



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO